

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 484, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Fixa os prazos máximos de permanência da Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE nas tarifas de fornecimento de energia elétrica das concessionárias de distribuição de energia elétrica, conforme determinação da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.003417/02-64, resolve:

Art. 1º Fixar o prazo máximo de permanência da Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE nas tarifas de fornecimento de energia elétrica das concessionárias de distribuição, constantes do Anexo I desta Resolução, com base nos §§ 1º e 16 do art. 4º, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Parágrafo único. A referida recomposição poderá vigorar por prazo inferior ao estipulado neste ato, quando os montantes a que se referem os arts. 2º, 4º e 6º da Lei nº 10.438, de 2002, forem totalmente compensados, o que implicará na suspensão da cobrança da mesma.

Art. 2º As concessionárias a que se refere o art. 1º deverão encaminhar à ANEEL, até 30 (trinta) dias após o mês de competência, demonstrativo mensal da movimentação dos valores decorrentes da RTE, utilizando, para tanto, o modelo constante do Anexo II desta Resolução, consoante o disposto no § 3º do art. 2º da Resolução ANEEL nº 72, de 07 de fevereiro de 2002.

§ 1º As informações mensais referentes ao período de dezembro de 2001 a julho de 2002 deverão ser encaminhadas quando do envio dos valores relativos ao mês de agosto de 2002.

§ 2º Os valores vinculados a RTE estarão sujeitos à fiscalização da ANEEL e, caso seja constatada divergência nos valores informados pela concessionária, serão considerados os montantes validados pela fiscalização.

Art. 3º A ANEEL disponibilizará na sua página na internet (www.aneel.gov.br) as informações sobre o prazo remanescente de permanência da RTE nas tarifas de fornecimento de energia elétrica.

Art 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O. de 30.08.2002, seção 1, p. 105, v. 138, n. 168.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30.08.2002.

Retificado no D.O de 14.11.2002, seção 1, p. 130, v. 139, n. 221, no Anexo I, referente à CEB.

(*) Alterada o parágrafo único do artigo 1º pela REN ANEEL 001 de 12.01.2004, D.O de 16.01.2004, seção 1, p. 42, v. 141, n. 11.

(*) Substituído o Anexo II, pelo Anexo IV da REN ANEEL 045 de 03.03.2004, D.O de 04.03.2004, seção 1, p. 54, v. 141, n. 43.

ANEXO I

PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA – RTE

Ord.	Concessionárias	PRAZOS MÁXIMOS (EM MESES)	A PARTIR DE
1	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA	83	DEZ/2001
2	Empresa Luz e Força Santa Maria - SANTA MARIA	62	DEZ/2001
3	Companhia Energética do Piauí – CEPISA	80	DEZ/2001
4	Companhia Energética do Ceará – COELCE	88	DEZ/2001
5	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo - ELETROPAULO	65	DEZ/2001
6	Companhia Hidroelétrica São Patrício – CHESP	45	DEZ/2001
7	Elektro Eletricidade e Serviços – ELEKTRO	59	DEZ/2001
8	Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE	66	DEZ/2001
9	Companhia Piratininga de Força e Luz - PIRATININGA	63	DEZ/2001
10	Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL	75	DEZ/2001
11	Companhia Energética de Pernambuco – CELPE	78	DEZ/2001
12	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF	95	DEZ/2001
13	Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN	105	DEZ/2001
14	Companhia Energética de Brasília – CEB	75	DEZ/2001
15	LIGHT - Serviços de Eletricidade	69	DEZ/2001
16	CAIUÁ - Serviços de Eletricidade	54	DEZ/2001
17	Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema – EEVP	32	DEZ/2001
18	Empresa Elétrica Bragantina – EEB	45	DEZ/2001
19	Centrais Elétricas do Pará – CELPA	56	DEZ/2001
20	Centrais Elétricas Matogrossenses – CEMAT	49	DEZ/2001
21	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS	26	DEZ/2001
22	Companhia Nacional de Energia Elétrica – CNEE	56	DEZ/2001
23	Companhia Paulista de Energia Elétrica – CPEE	44	DEZ/2001
24	Companhia Luz e Força de Mococa - CLFM	58	DEZ/2001

25	Companhia Jaguari de Energia – CJE	49	DEZ/2001
26	Companhia Sul Paulista de Energia – CSPE	79	DEZ/2001
27	Companhia Luz e Força Santa Cruz – CLFSC	65	DEZ/2001
28	Espírito Santo Centrais Elétricas – ESCELSA	70	DEZ/2001
29	Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo – CENF	69	DEZ/2001
30	Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA	75	DEZ/2001
31	Empresa Energética de Sergipe - ENERGIPE	55	DEZ/2001
32	Companhia Energética da Borborema – CELB	90	DEZ/2001
33	Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina - CAT-LEO	31	DEZ/2001
34	Bandeirante Energia – BANDEIRANTE	64	DEZ/2001
35	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL	82	DEZ/2001
36	Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DMEPC	30	DEZ/2001
37	Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro – CERJ	114	DEZ/2001
38	Companhia Sul Sergipana de Eletricidade – SULGIPE	12	DEZ/2001

Ord.	Concessionárias	PRAZOS MÁXIMOS (EM MESES)	A PARTIR DE
39	Companhia Energética de Goiás – CELG	56	DEZ/2001
40	Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG	82	DEZ/2001
41	Companhia Energética de São Paulo – CESP	63	DEZ/2001
42	Companhia Energética de Alagoas – CEAL	63	DEZ/2001
43	Centrais Elétricas de Carazinho - ELETROCAR	6	JUN/2003
44	Hidrolétrica Panambi - HIDROPAN	5	JUN/2003
45	Muxfeldt Marin & Cia Ltda - MUXFELDT	4	JUN/2003
46	Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI	6	JUN/2003
47	Companhia Campolarguense de Eletricidade - COCEL	4	MAR/2003
48	Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC	16	AGO/2003
49	Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO	5	FEV/2003
50	Rio Grande Energia - RGE	19	ABR/2003
51	Companhia Energética do Maranhão - CEMAR	47	DEZ/2001
52	Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	18	OUT/2002
	MÉDIA PONDERADA EM FUNÇÃO DO MONTANTE DE RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA	72	

ANEXO II

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA – SFF
DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO MENSAL DA RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA
EXTRAORDINÁRIA - RTE

CONCESSIONÁRIA :				EXERCÍCIO:
				EM R\$
MÊS	SALDO INICIAL A AMORTIZAR DO VALOR HOMOLOGADO PELA ANEEL (1)	REMUNERAÇÃO DO MÊS (2)	VALOR DA RTE AMORTIZADA NO MÊS (3)	SALDO A AMORTIZAR (4) = (1)+(2)-(3)
DEZ/2001				
JAN				
FEV				
MAR				
ABR				
MAI				
JUN				
JUL				
AGO				
SET				
OUT				
NOV				
DEZ				
TOTAL ANO				

NOTAS:

1 – Considerar como saldo inicial à amortizar em dezembro de 2001 os valores homologados por resoluções da ANEEL.

2 – Eventuais diferenças entre o valor contabilizado em dezembro de 2001 e aquele homologado pela ANEEL deverão ser demonstradas em Nota Explicativa.

(*) RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANEEL N° 484, de 29 de agosto de 2002, publicada no D.O. n° 168, de 30 de agosto de 2002, página 105, no Anexo I,

onde se lê:

PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA – RTE

Ord.	Concessionárias	PRAZOS MÁXIMOS (EM MESES)	A PARTIR DE
14	Companhia Energética de Brasília – CEB	75	DEZ/2001

leia-se:

PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA – RTE

Ord.	Concessionárias	PRAZOS MÁXIMOS (EM MESES)	A PARTIR DE
14	Companhia Energética de Brasília – CEB	79	DEZ/2001